



PROCOLO N.º 15/2018

CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL AO
GRUPO DE TEATRO IUVENTUTE VIRTUTIS

Entre:

O **MUNICÍPIO DE VELAS**, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho das Velas, e aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa da Silveira na qualidade de PRIMEIRO OUTORGANTE;

E

GRUPO DE TEATRO IUVENTUTE VIRTUTIS, Pessoa Coletiva n.º 512 049 505, com sede na Vila das Velas, Freguesia e Concelho das Velas, representado pela sua Representante Andreia Maria de Sousa Melo portadora do Cartão de Cidadão N.º 14211841 válido até 28/03/2028, na qualidade de SEGUNDO OUTORGANTE;

Celebram o presente PROCOLO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO MUNICIPAL, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas e aprovadas pela Câmara Municipal de Velas.

CLÁUSULA 1ª
(Objeto)

O Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante, os espaços n.º 12 e n.º 13 referenciados na planta anexa ao presente protocolo, nas instalações da Rua do Emigrante, Freguesia e Concelho de Velas, inscrita na matriz predial urbana da Freguesia de Velas sob o artigo n.º 1637 e descrito na Conservatória do Registo Predial das Velas sob o n.º 1859 /20150818, no estado em que se encontra.



Handwritten signature in blue ink.

CLÁUSULA 2ª
(Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário nos termos do art.º 149.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto no n.º 1 do Art.º 165.º, do referido Código, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis que regulam o contrato de locação.

CLÁUSULA 3ª
(Fim)

O espaço destina-se à utilização como sede do Grupo de Teatro *Iuventute Virtutis*.

CLÁUSULA 4ª
(Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pelo Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 5ª
(Obras e benfeitorias)

1. A manutenção do estado de asseio e limpeza dos espaços cedidos devem ser regulares e são da inteira responsabilidade do Segundo Outorgante.

- a) A utilização dos espaços comuns deve ser agendada e articulada entre as várias Entidades, ou Instituições que partilham os referidos espaços;
- b) A manutenção e limpeza enumerada na alínea a) da presente cláusula deve ser assegurada pela Entidade ou Instituição que usufruir dos mesmos;
- c) Os produtos de limpeza necessários à sua manutenção, nomeadamente, detergentes, papel e outros, são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

2. Havendo necessidade de execução de pequenas obras de beneficiação/conservação, serão executadas por conta do Primeiro Outorgante;



Al
Sini

3. A manutenção dos espaços verdes envolventes é da responsabilidade do Primeiro Outorgante;
4. Finda a cedência, o Segundo Outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA 6ª (Cedência)

O Primeiro Outorgante autoriza o Segundo Outorgante a estabelecer parcerias locais apenas para o desenvolvimento das atividades no espaço descrito na Cláusula 1ª, não podendo, contudo, vir a cedê-lo a terceiros fora dessas parcerias.

CLÁUSULA 7ª (Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, de água e eletricidade, atinentes à utilização do Edifício em causa que é objeto deste protocolo.

CLÁUSULA 8ª (Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a avisar o Primeiro Outorgante sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço do prédio cedido ou que terceiros se arroguem direitos sobre ele.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o Primeiro Outorgante vier a sofrer.
3. O Segundo Outorgante submete-se à partilha de zonas comuns, nomeadamente, a cozinha, WC e salão com as seguintes entidades:
 - a) Grupo Desportivo Velense;



Al
[Signature]

- b) Associação do Coro e Orquestra da Ilha de São Jorge “José Damião de Almeida”;
- c) Associação de Apoio à Criança com Necessidades Educativas Especiais do Concelho de Velas;
- d) AtlânticFut Associação;
- e) Eventuais Outras Instituições.

4. Compete ao Segundo Outorgante a garantia de promoção e divulgação do Município de Velas em todas as suas atividades;

5. Compete, também, ao Segundo Outorgante o pagamento de outras despesas correntes não mencionadas na cláusula anterior, nomeadamente, comunicações atinentes à utilização do espaço municipal que é objeto deste protocolo.

CLÁUSULA 9ª (Duração)

O presente protocolo vigorará pelo período de quatro anos a contar da data da sua assinatura, se o Segundo Outorgante mantiver a sua atividade durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA 10ª (Resolução)

1. O Segundo Outorgante reconhece ao Primeiro Outorgante o direito de denunciar o protocolo, por escrito sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.

2. Na denúncia do presente protocolo o Segundo Outorgante compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

3. Findo o prazo indicado no número anterior o Segundo Outorgante autoriza, desde já, o Primeiro Outorgante a proceder ele próprio a essa desocupação, não o responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens.



CLÁUSULA 11ª
(Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.

CLÁUSULA 12ª
(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, 14 de Junho 2018

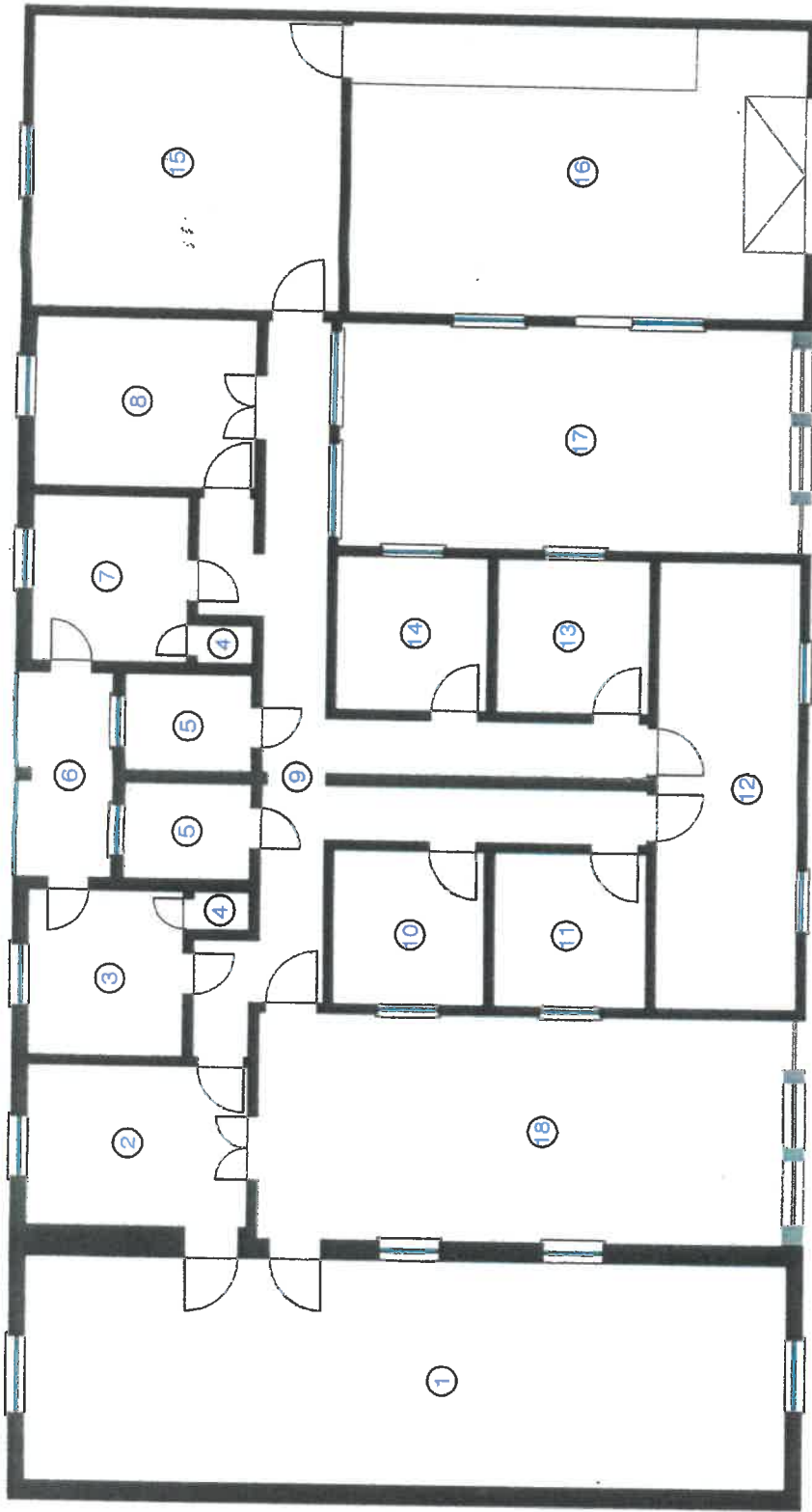
FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

Pelo Primeiro Outorgante

Luís Virgílio de Sousa da Silveira
(Presidente da Câmara Municipal de Velas)

Pelo Segundo Outorgante

Andreia Maria de Sousa Melo
(Representante do Grupo de Teatro *Iuventute Virtutis*)



Legendas: **Áreas:**

1	Saiba	65,56m ²
2	Sala de Apoio	13,48m ²
3	Cozinha	9,67m ²
4	Despensas	0,78m ²
5	Instalações Sanitárias	4,60m ²
6	Marquise	7,66m ²
7	Área Comum/Apolo à Cozinha	9,67m ²
8	Atlantidut	14,10m ²
9	Corredor	35,53m ²

Legendas: **Áreas:**

10	Coro José Derridão de Almeida	8,82m ²
11	Sala	8,91m ²
12	Sala de Teatro	11,68m ²
13	Grupo de Teatro Juventude Virtuosa	8,91m ²
14	Grupo Desportivo Velense	8,82m ²
15	Coro José Derridão de Almeida	34,26m ²
16	AACNEE	51,10m ²
17	Rua	40,64m ²
18	Rua Principal	47,68m ²

Levantamento do Existente

Planta

Rua das Erasmantas - Vels

Sítio Jogue - Concelho de Vels - Freguesia de Vels.

Nota

Cláusula única para este projeto é a presença de Autoridade que elabora o processo, bem como o resultado da interpretação do objeto neste representado, não podendo o mesmo em caso algum, ser copiado, usado ou comercializado, sob pena de se incorrer em processo judicial contra eventuais plagiadores.

Levantamento do Existente

Município de Vels

Gabinete Técnico

Município de Vels

Julio Rodrigues, Arq. Mária Amadora, Téc. C. Civil

Junho 2018

Esboço T. 001

DES. 08